

ATO CONVOCATÓRIO
030/2016
MAR – Museu de Arte do Rio

1. INTRODUÇÃO

- a) *Considerando* que o INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, qualificada como organização social no âmbito do município do Rio de Janeiro, com endereço de sua matriz na Rua Herval, 480, Belo Horizonte – MG, CEP 30.240-010, CNPJ 02.612.590/0001-39, e endereço de sua filial na Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, CNPJ 02.612.590/0002-10, é o gestor operacional do MAR - Museu de Arte do Rio, em razão de “contrato de gestão” celebrado em 27/04/2012 com o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, com vigência inicial de até 2 (dois) anos, visando à gestão operacional daquele museu;
- b) *Considerando* que o **Museu de Arte do Rio – MAR** é uma das âncoras do plano de revitalização da região portuária da cidade do Rio de Janeiro, localizado na Praça Mauá, em dois prédios interligados, nº 5 e nº 10 (Escola do Olhar e Palacete D. João VI) e áreas externas;
- c) *Considerando* que o MAR é instituição museológica comprometida com a reflexão acerca da produção artística no contexto da cultura visual e atento às suas implicações ambientais, históricas, sociais, econômicas, culturais e políticas, e que possui uma política de aquisição contínua de acervo de diversas naturezas – arquivística, museológica e bibliográfica – de referência em arte e cultura visual, núcleos bibliográficos de referência de autores, artistas nacionais e estrangeiros e coleção infantil, com foco na formação de conhecimento;
- d) *Considerando* que os recursos a serem utilizados na presente contratação decorrem de projeto cultural (plano anual) aprovado nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
- e) *Considerando* que mesmo ciente de que a forma de seleção e contratação prevista na legislação federal de incentivo à cultura é mais simplificada, bastando a realização de cotação prévia de preços com a coleta de 3 (três orçamentos), a ODEON elegerá modalidade de seleção e contratação prevista no seu *Regulamento de Compras e Contratações*, com publicação do presente *Ato Convocatório*, de forma a proporcionar maior publicidade, competitividade e isonomia ao processo bem como maior economicidade às contratações.

2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de proposta para o fornecimento e instalação de mobiliário para a reserva técnica do MAR, de acordo com os conceitos legais e demais especificações previstas neste instrumento bem como as seguintes diretrizes:

- a) A ampliação da reserva técnica se dará para um espaço de 300m² (trezentos metros quadrados) localizado no térreo do Pavilhão de Exposições;
- b) Haverá necessidade de remanejamento de mobiliário já existente na biblioteca para a Reserva Técnica;
- c) O acervo do MAR é diverso na natureza e nas características das peças que o compõe, sendo formado por documentos, mapas, tecidos, quadros, livros de artistas, móveis e objetos,

dentro outros, sendo itens de natureza museológica, arquivística ou bibliográfica, somando cerca de 15 (quinze) mil itens;

- d) O MAR possui hoje uma Reversa Técnica de aproximadamente 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e o projeto deve prever não apenas a acomodação do acervo atual, mas uma previsão de crescimento.

2.2. A execução dos serviços respeitará, no que for aplicável, o Plano Museológico do MAR, as determinações previstas no Estatuto dos Museus e as previstas na legislação e normas atinentes aos museus, bem como o Regimento Interno da contratante e o Regulamento de Uso do MAR, Além de outros documentos internos aplicáveis ao referido equipamento cultural.

2.3. O proponente selecionado deverá respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente Ato, portando as licenças obrigatórias, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), caso devidas, obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes.

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento, a ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social ou afim).
- a) Apresentar portfólio com histórico de clientes e atuação no mercado referente ao objeto deste termo de referência (museus, bibliotecas).
- b) Se comprometer a fornecer mobiliário de fabricação nacional, caso apresente a melhor proposta.
- c) Se comprometer a fornecer assistência técnica na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentar anteprojeto com proposta de ocupação (posicionamento dos mobiliários nos espaços) e sugestão de mobiliário de acordo com perfil do acervo;
- b) Conter informações técnicas do mobiliário: dimensões (L x A x P), peso por módulo ou por metro quadrado;
- c) Informar preço por móvel ou item e condições comerciais bem como o valor global;
- d) Consignar os valores em moeda corrente nacional.

5. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

5.1. As propostas serão examinadas e julgadas de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Técnica; b) Condições Comerciais; c) Tempo de funcionamento da empresa. Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 pontos. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

Item	Discriminação	Pontuação		
		Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não Atende
A	A proposta está de acordo com as informações apresentadas	20 pontos	10 pontos	0
A	O anteprojeto de ocupação dos espaços atende às necessidades de guarda do acervo (quanto à tipologia, volumetria, etc)	20 pontos	10 pontos	0
A	Qualidade, tecnologia, inovação e recursos técnicos utilizados na solução de mobiliários proposta	10 pontos	05 pontos	0
A	Análise técnica de portfólio (projetos em clientes e porte similares já realizados)	15 pontos	05 pontos	0
Item	Discriminação	Pontuação		
		Melhor preço	Demais preços	
B	Preço	10 pontos	0	
Item	Discriminação	Pontuação		
		10 anos ou mais	05 a 09 anos	Menos de 05 anos
B	Tempo de garantia	10 pontos	05 pontos	0
Item	Discriminação	Pontuação		
		10 anos ou mais	05 a 09 anos	Menos de 05 anos
C	Tempo de funcionamento	15 pontos	10 pontos	0

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Técnica (Item A)	65 pontos
Condições Comerciais (Item B)	20 pontos
Tempo de funcionamento (Item C)	15 pontos
TOTAL	100 pontos

- O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, apenas zera a pontuação no item não apresentado, exceto no caso do item C (conforme dispõe o item 3.1. "a").
- O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.
- A seleção do fornecedor do material objeto deste Ato convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a garantia da entrega, a facilidade de manutenção, viabilidade de execução, a facilidade de reposição (se for o caso) e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.
- Depois de enviadas por e-mail ou por meio impresso, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões na proposta.

- e) Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes no projeto original para refinamento e compatibilização com o espaço e o projeto executivo.
- f) Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- g) Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam descontos baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista neste Ato convocatório.
- h) Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.
- i) Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- j) É expressamente vedada a realização de compras e/ou contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas, negociadas entre as partes. Sendo um valor à título de sinal – antes da fabricação do mobiliário –; uma parte após a entrega dos produtos e uma outra parte após o aceite de montagem.

7. VIGÊNCIA

O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em julho de 2016 e término em dezembro do mesmo ano.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A proposta deverá ser entregue na sede do Instituto Odeon (Praça Mauá n. 5, Centro, Rio de Janeiro, acesso pela Praça Mauá) ou pelo e-mail compras@museudeartedorio.org.br até o dia 24/06/2016, às 23h59h.
- b) Juntamente com a proposta, as empresas deverão anexar o seu respectivo ato constitutivo (contrato social ou estatuto social com ata de criação e posse ou declaração de empresário) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de sociedades comerciais), ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), bem como certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUO ODEON;

- b) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto ao Proponente vencedor, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados;
- c) O Proponente declara estar ciente de que manterá os preços propostos independentemente do volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, ser inferior ou superior ao previsto neste ato convocatório.
- d) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pela área de compras do MAR, através do e-mail compras@museudeartedorio.org.br.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.


MUSEU DE ARTE DO RIO - MAR
INSTITUTO ODEON